



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito  
LEI COMPLEMENTAR Nº48/2005  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

*“Altera os coeficientes indicados nos incisos do Art.185, da Lei Complementar nº 012, e 19 de junho de 1998, para a cobrança das taxas de anúncios que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes indicados nos incisos do art. 185, da lei Complementar nº 012 de 19 de junho de 1998, para cálculo das taxas de anúncios, como a seguir especificados:

“Art. 185.....

I – anúncios inanimado por m<sup>2</sup>, por ano:

1 – não-luminoso: 30 UFIR;

2 – luminoso: 45 UFIR.

II – anúncio animado (por m<sup>2</sup>, por ano):

1 – não-luminoso: 50 UFIR;

2 – luminoso: 85 UFIR;

3 - “Outdoor”: 75 UFIR por unidade por ano.

III – Anúncio no exterior de veículos, por veículo: 180 UFIR anual

IV – Anúncio em papel ou cartaz transportável por pessoas ou veículos: 100 UFIR mensal.

V – Anúncios veiculados por auto falantes em veículos de propaganda, por veículo: 180 UFIR mensal.

VI – Anúncios por meio de películas cinematográficas, por película: 90 UFIR.

VII – Anúncios colocados no interior de casas de diversões, praças de esportes e outros locais públicos quando estranhos a atividade local: 50 UFIR por m<sup>2</sup> anual.

VIII – Faixas de propaganda comercial e de eventos afixadas em locais públicos e particulares : 30 UFIR por metro linear, mensal.

IX – Balões, bóias ou flutuantes: 30 UFIR mensal por unidade.

X – Panfletos e prospectos distribuídos ou afixados: 10 UFIR, diários.

XI – Propaganda por qualquer outro meio: 50 UFIR, mensal.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - excetuam-se de cobrança prevista no art. 185, aquelas propagandas previstas pelo Código Eleitoral.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-